Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.231, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cria o Conselho dos Direitos da Mulher (CODIM) do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CODIM), no Município de Erechim, de competência consultiva e fiscalizadora, no que se refere às matérias pertinentes aos Direitos da Mulher.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CODIM):

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – formular diretrizes de defesa dos direitos da mulher e propô-las aos órgãos específicos da Administração Municipal;

III – propor a adoção de instrumentos concretos de atuação e participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade econômica municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração no que se refere ao planejamento e execução de programa e ações referentes à mulher;

V – promover intercâmbios e parcerias com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar ações objeto desse Conselho;

VI – estabelecer relações e manter canais de comunicação com movimentos de mulheres e entidades afins, apoiando atividades de grupos autônomos que lutam pela defesa dos direitos da mulher;

VII – propor programas específicos à mulher vítima de violência;

VIII – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

IX – acompanhar e fiscalizar e cumprimento da legislação vigente, protetiva dos direitos da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CODIM) terá a seguinte composição:

I – 1/3 (um terço) de representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

a) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação;

b) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

e) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II – 2/3 (dois terços) de representantes de órgãos e entidades da comunidade, voltados ao atendimento e concretização de ações de inclusão, valorização e/ou organização de mulheres no Município de Erechim, sendo:

a) um representante e um suplente da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Erechim;

b) um representante e um suplente da Polícia Civil;

c) um representante e um suplente da ASSAMI – Associação de Amparo à Maternidade e Infância;

d) um representante e um suplente dos Rotarys Club – Casa da Amizade;

e) um representante e um suplente da APE - Associação dos Psicólogos de Erechim;

f) um representante e um suplente da Universidade Regional Integrada – URI – Campus de Erechim;

g) um representante e um suplente da 15ª Coordenadoria da Educação;

h) um representante e um suplente da UNIMED – Erechim;

i) um representante e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar, núcleo de Erechim;

j) um representante e um suplente do Centro Educacional Santo Agostinho.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados, por decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

§ 3º As funções do conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, sendo o seu exercício sem remuneração e/ou vínculo empregatício.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, oferecerá apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho, dentro das suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com o seu regimento interno, prevendo a realização mensal de reuniões ordinárias.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O conselheiro que se ausentar de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, será excluído do Conselho e substituído pelo seu suplente.

Parágrafo único. Na situação prevista no *caput*, ou em caso de morte ou renúncia do conselheiro, a entidade representativa detentora da vaga deverá indicar, de imediato, nova suplência.

Art. 7º As reuniões do Conselho serão registradas em Ata.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerão, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Novembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração